



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

Prezado(a) Senhor(a),

Comunicamos V. S^a. da decisão proferida pelo Conselho de Contribuintes do Município de Piracicaba, em 296^a sessão realizada na data de 19/06/2017, conforme consta do extrato de julgamento, a saber:

PROCESSO Nº. 79.250/2015

RECORRENTE: Sítio São José do Chicó Gleba III

RECORRIDO: PMP

ASSUNTO: IPTU

CONSELHEIRO RELATOR: ANTONIO CARLOS DOS REIS

CONSELHEIRO DE 1ª VISTA: JOSÉ SILVESTRE DA SILVA

CONSELHEIRO DE 2ª VISTA: HELENA MARIA GAMA DE AQUINO

CONSELHEIROS PRESENTES: ARNALDO SORRENTINO, FABIANO RAVELLI, GÉDSON LUÍS DE CAMARGO, IVANJO CRISTIANO SPADOTE, JOSÉ CORAL, MARCELO GOMES DE MORAES, MÁRCIO ANTONIO BARBON, RENATO RONSINI, ROSANA APARECIDA GERLADO PIRES, SIDNEI ALVES, TATIANE APARECIDA NARCISO GASPAROTTI (titulares). ANTONIO CARLOS DOS REIS, CÉSAR MAURICIO ZANLUCHI, HELENA MARIA GAMA DE AQUINO, JOSÉ SILVESTRE DA SILVA, MARCOS ROGERIO TEIXEIRA (suplentes).

Recurso Ordinário

DECISÃO: DPM – Dado Provimto por Maioria.

Pedido de isenção do IPTU 2015 para o imóvel CPD 1569633, em face de exploração da lavoura de cana-de-açúcar. Assiste razão ao recorrente, havendo prova de que o imóvel, em sua totalidade, é vocacionado para atividade rural. Vota pelo provimento do recurso ordinário. **Conselheiro de 1ª vista JOSÉ SILVESTRE DA SILVA** – Ao contrário do entendimento do Conselheiro relator, além do recorrente não ter produzido qualquer prova, há que se afirmar também que 19 ha estão inseridos no município de Rio das Pedras. Nega provimento ao recurso. **Conselheira de 2ª vista HELENA MARIA GAMA DE AQUINO** – Pleiteia o contribuinte a não incidência do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do imóvel localizado a Rodovia Cornélio Pires - Km 3 - Estrada Particular, inscrita no cadastro Imobiliário Municipal sob CPD 1569633. Considerando a necessidade de esclarecimentos adicionais, o julgamento foi convertido em diligência junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMA, que informou em fls. 131,

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:

www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO
CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA**

que face da análise dos documentos anexados aos autos (Cadastro Ambiental Rural - CAR e Levantamento Planimétrico, fls. 99 a 104), “podemos afirmar que o imóvel tem destinação econômica e é efetivamente produtivo”. Considerando o exposto, adoto integralmente relatório e voto do ilustre Conselheiro Antônio Carlos dos Reis. Votaram com o Relator, os Conselheiros, Fabiano, Gédson, Helena, Ivanjo, José Coral, Marcelo, Renato, Rosana, Sidnei e Tatiane. Dado provimento por maioria.

Após o recebimento do AR enviado ao Contribuinte, ou ciência direta no processo notificando-o da decisão do julgamento, se unânime, encaminhe-se à Secretaria de Finanças para demais providências, se por maioria, aguardar o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contrarrazões ou, se cabível, pedido de reconsideração e/ou revisão pela parte interessada.

RENATO LEITÃO RONSINI
Presidente

PROCESSO Nº. 79.250/2015

RECORRENTE: Sítio São José do Chicó Gleba III

Rua Alfredo Guedes, 2020 – sala 92

CEP 13.419-080 Piracicaba / SP

Acompanhe as Atas e os Extratos de Julgamento pelo site:
www.conselhocontribuintes.piracicaba.sp.gov.br

Fone: (19) 3403-1083